



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**INSTITUI O PROJETO BANCO VERMELHO QUE VISA
CONSCIENTIZAR, PREVENIR, INFORMAR E
SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO POR MEIO DE
CAMPANHA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR E O ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Projeto Banco Vermelho, com o objetivo de promover campanhas permanentes de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação ou pintura de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, como praças, parques, escolas e órgãos públicos.

§1º A implementação do Banco Vermelho dar-se-á, preferencialmente, mediante a pintura de bancos já existentes nos espaços públicos.

§2º Nos locais onde não houver bancos disponíveis, o Poder Executivo poderá providenciar a instalação de novos bancos, de acordo com a conveniência administrativa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Art. 3º Os bancos pintados e/ou instalados deverão conter, de forma visível e permanente:

I – o dizer “**Ligue 180**”;

II – o dizer “**Disque 190**”;

III – frases de reflexão e conscientização sobre o enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, visando sua efetiva aplicação.

Parágrafo único A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá, preferencialmente, com utilização de recursos humanos e materiais já existentes, sem prejuízo de que o Poder Executivo indique dotação orçamentária própria, caso haja necessidade de despesas complementares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RONIELE MARTINS DA SILVA
Data: 14/10/2025 16:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONIELE MARTINS DA SILVA

Vereador - PSD



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cubatão, o Projeto Banco Vermelho, uma importante e simbólica iniciativa de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e ao feminicídio.

A proposta visa utilizar um símbolo público de forte impacto visual o banco pintado na cor vermelha para sensibilizar a sociedade, estimular a reflexão e dar visibilidade às vítimas de violência, despertando na população o senso de responsabilidade coletiva no combate a esse grave problema social.

A cor vermelha, escolhida para o projeto, representa o sangue derramado de tantas mulheres que perderam suas vidas em decorrência da violência de gênero, e o banco, objeto cotidiano e acessível, passa a se transformar em instrumento permanente de educação e conscientização cidadã.

Além do caráter simbólico, o Banco Vermelho também exerce função informativa, ao conter inscrições com os números “Ligue 180” e “Disque 190”, canais oficiais de denúncia e proteção às mulheres vítimas de violência, contribuindo para a divulgação dos serviços de atendimento e para o acesso rápido à rede de apoio existente.

Dessa forma, esta iniciativa reforça o compromisso de Cubatão com as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, respeito aos direitos humanos e defesa da vida das mulheres, em consonância com os princípios da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei nº 13.104/2015, que tipifica o feminicídio.

Portanto, solicito o apoio e o voto favorável dos nobres colegas vereadores, para que este Parlamento Municipal se una em torno dessa causa tão nobre e urgente: a luta contra todas as formas de violência e discriminação que atingem as mulheres.

A aprovação deste projeto representará mais do que a implantação de bancos vermelhos em nossas praças significará o comprometimento de Cubatão com a dignidade, a proteção e a vida das mulheres de nossa cidade.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

RONIELE MARTINS DA SILVA

Data: 14/10/2025 16:52:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONIELE MARTINS DA SILVA

Vereador - PSD